



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 4.006/2022 - TJAM

Período de 20/11/2022 a 26/11/2022

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Autos nº: **0799987-11.2022.8.04.0001**

Classe: **Auto de Prisão em Flagrante**

Assunto(s): **Importunação Sexual**

PRESENCAS:

Juíza de Direito: **Margareth Rose Cruz Hoagen**

Ministério Público: **Mário Ypiranga Monteiro Neto**

Flagranteado(a): **Adalberto Simão Ariano Júnior**

Advogado(s): **Diego Marcelo Padilha Gonçalves, OAB/DF 58.900; Danilo Lima de Souza, OAB/AM 14.818**

LOCAL: Sala de Audiência Presencial da Secretaria de Audiências de Custódia

DATA DA AUDIÊNCIA: quarta-feira, 23 de novembro de 2022

ATA DA AUDIÊNCIA:

Aos 23 de novembro de 2022, às 16:08, nesta Cidade e Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, neste Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal, na sala de audiência presencial da Central de Custódia, onde se achava presente a MM. Dra. Margareth Rose Cruz Hoagen, Juíza de Direito, compareceram as pessoas acima identificadas, foi apresentado(a) o(a) flagranteado(a) abaixo qualificado(a) e declarada aberta a audiência de custódia.

FLAGRANTEADO(A):

ADALBERTO SIMÃO ARIANO JÚNIOR, Brasileiro(a), Divorciado, Empresário, RG 29470458, CPF 29690932861, pai Adalberto Simão Ariano, mãe Gracinda Augusto Ariano, Nascido/Nascida 23/04/1982, natural de Sao Paulo - SP. Local de prisão: 1.º DISTRITO INTEGRADO DE POLÍCIA - Rua DUQUE DE CAXIAS, 1928, PRACA 14 DE JANEIRO - CEP 69020-141, Manaus - AM, 3635-6513. Endereço: Rua Cantagalo, 174, Tatuapé, CEP 69000-000, Sao Paulo - SP.

As partes ficam cientes que a presente audiência é realizada com registro audiovisual, tudo em conformidade com o art. 405 do Código de Processo Penal, art. 17 da Resolução nº 6/2019 do TJAM e art. 8º, § 2º, da Resolução nº 213 do CNJ, sendo concedida oportunidade ao Ministério Público e à Defesa para fazerem suas perguntas. Ficam as partes cientes, outrossim, de que é vedada a divulgação não autorizada do registro audiovisual a pessoas estranhas ao processo, sendo facultada, aos interessados, cópia das gravações, diretamente na Secretaria de Custódia.

Ademais, foi advertido que a presente audiência tem por missão precípua analisar as condições pessoais do(a) flagranteado(a) e a legalidade de sua prisão em flagrante, em face da possibilidade da concessão de sua liberdade provisória, na forma do art. 321 do Código de



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 4.006/2022 - TJAM

Período de 20/11/2022 a 26/11/2022

Processo Penal, devendo serem evitadas perguntas que antecipem a instrução própria de eventual processo de conhecimento.

Depois, a MM. Juíza de Direito Plantonista entrevistou o(a) flagranteado(a), que instado(a) a se manifestar acerca da abordagem policial, narrou: "*Que não sofreu nenhum ato de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais*", conforme registro audiovisual.

Dada a palavra ao Ministério Público, conforme registro audiovisual, manifestou-se pela homologação da prisão em flagrante, bem como pela concessão da liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares e arbitramento de fiança de dez salários mínimos.

Dada a palavra à Defesa, conforme registro audiovisual, esta se manifestou, em síntese, pela concessão da liberdade provisória sem fiança ao(à) custodiado(a), mediante a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão.

Passou, então, a MM. Juíza de Direito Plantonista a proferir a seguinte decisão:

Cuida-se de Comunicação de Prisão em Flagrante perpetrada contra o(a) flagranteado(a) **Adalberto Simão Ariano Júnior**, qualificado(a) nos autos, para apurar a responsabilidade penal pela prática, em tese, do(s) crime(s) capitulado(s) no(s) **Art. 215-A do CP**.

Quanto ao auto de prisão em flagrante, não vislumbro a existência de quaisquer vícios formais ou materiais em sua lavratura, razão pela qual o **HOMOLOGO**.

LIBERDADE PROVISÓRIA

Conforme decisão fundamentada em registro audiovisual, nos termos dos arts. 282, I e II, 310, III, 319 e 321, todos do Código de Processo Penal, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA** ao(à) flagranteado(a) **ADALBERTO SIMÃO ARIANO JÚNIOR**, aplicando-lhe, todavia, as medidas cautelares abaixo dispostas e obrigação de comparecimento a todos os atos da instrução criminal, sempre que regularmente notificado.

1. **Comparecimento mensal em Juízo**, para informar e justificar as atividades;
2. Proibição de se aproximar da(s) vítima(s);
3. Proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, correspondência, redes sociais, etc);
4. Proibição de se ausentar desta Comarca por mais de 8 (oito) dias;
5. Não mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo de Conhecimento, bem como informar a atualização de endereços



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 4.006/2022 - TJAM

Período de 20/11/2022 a 26/11/2022

eletrônicos, tais como: *e-mail, whatsapp*;

6. Não frequentar bares, boates, bocas de fumo e congêneres;

7. Não cometer novos ilícitos; e

8. PAGAMENTO DE FIANÇA, NA QUAL ARBITRO, CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO(A) FLAGRANTEADO(A), EM R\$ 12.120,00 (DOZE MIL E CENTO E VINTE REAIS).

O descumprimento das medidas cautelares acima, acarretará, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial, na decretação da prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, e art. 312, § 1º, ambos do Código de Processo Penal.

O(a) flagranteado(a) deverá participar do **PROJETO REEDUCAR** no dia **12/12/2022**, a partir das 8h, que será realizado no auditório do Fórum Cível Des. Euza Maria Naice de Vasconcelos, localizado na Rua Paraíba, S/N, bairro São Francisco, Fone (92) 3303-5034.

Após comprovação do pagamento da fiança estipulada, EXPEÇA-SE o competente alvará de soltura.

DETERMINO o encaminhamento do(a) flagranteado(a) à CIAPA, para o devido cadastramento e acompanhamento pelo período de 5 (cinco) meses.

Ausentes indícios de violência por parte dos agentes públicos até o presente momento da custódia estatal, que pudessem indicar atos de tortura e/ou maus tratos contra o(a) flagranteado(a), **DEIXO** de proceder às determinações previstas no art. 11, *caput*, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça.

DETERMINO, ainda, que sejam expedidos OFÍCIOS ÀS VARAS nas quais o(a) flagranteado(a) responde a outros processos criminais em andamento, a fim de informar sobre a realização desta audiência, bem como de seu resultado, conforme lista de antecedentes criminais nos autos.

Encerrado o Plantão Judicial, **REMETAM-SE** os autos à distribuição para posterior envio à Central de Inquéritos Policiais.

Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito dar por encerrado este ato.

Margareth Rose Cruz Hoagen
Juíza de Direito

Mário Ypiranga Monteiro Neto



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal

Portaria nº 4.006/2022 - TJAM

Período de 20/11/2022 a 26/11/2022

Ministério Público do Estado do Amazonas

Diego Marcelo Padilha Gonçalves

Advogado

Danilo Lima de Souza

Advogado

Adalberto Simão Ariano Júnior

Flagranteado(a)